

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE – CS

Parecer nº 15 de 30 de março de 2020.

Projeto de Lei nº 022/2020 de 20 de março de 2020.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de crédito especial no valor de R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais) ao orçamento municipal de 2020, recursos de custeio, oriundos da secretaria do estado de Saúde, destinados à manutenção dos serviços de média e alta complexidade, no âmbito as secretaria municipal de saúde/fundo municipal de saúde e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 51 C do Regime Interno que relata:

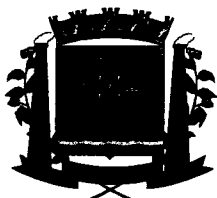
“Art. 51 C. Compete à Comissão de Saúde manifestar-se em todos os projetos e matérias que versam sobre assuntos relacionados `saúde pública, saneamento básico, atividades médicas e paramédicas, ações preventivas em geral e no controle de drogas e medicamentos.”

Fundamentação

O projeto de autoria do Executivo é meritório, haja vista que a iniciativa pretende priorizar o atendimento de média e alta complexidade ao fundo municipal de saúde.

A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), do Ministério da Saúde (MS), define média e alta complexidade em saúde conforme se segue:

“A média complexidade ambulatorial é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento”.

É definido como de alta complexidade o conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolve alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde (atenção básica e de média complexidade).

O material de apoio conhecido como O SUS de A a Z versão 2009, elaborado pelo Ministério da Saúde, traz uma relação dos grupos que compõem os procedimentos de média complexidade do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA):

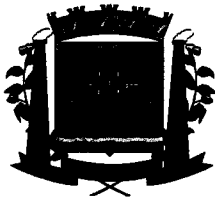
- » procedimentos especializados realizados por profissionais médicos, outros profissionais de nível superior e nível médio;
- » cirurgias ambulatoriais especializadas;
- » procedimentos traumatológico-ortopédico;
- » ações especializadas em odontologia;
- » patologia clínica;
- » anatomopatologia e citopatologia;
- » radiodiagnóstico;
- » exames ultrassonográficos;
- » diagnose;
- » fisioterapia;
- » terapias especializadas;
- » próteses e órteses;
- » anestesia.

No mesmo material de apoio, encontramos a seguinte definição de alta complexidade:

Conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolve alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde (atenção básica e de média complexidade).

As principais áreas que compõem a alta complexidade do SUS, e que estão organizadas em “redes”, são:

- » assistência ao paciente portador de doença renal crônica (por meio dos procedimentos de diálise);
- » assistência ao paciente oncológico;
- » cirurgia cardiovascular;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- » cirurgia vascular;
- » cirurgia cardiovascular pediátrica;
- » procedimentos da cardiologia intervencionista;
- » procedimentos endovasculares extracardíacos;
- » laboratório de eletrofisiologia;
- » assistência em traumatismo-ortopedia;
- » procedimentos de neurocirurgia;
- » assistência em otologia;
- » cirurgia de implante coclear;
- » cirurgia das vias aéreas superiores e da região cervical;
- » cirurgia da calota craniana, da face e do sistema estomatognático;
- » procedimentos em fissuras labiopalatais;
- » reabilitação protética e funcional das doenças da calota craniana, da face e do sistema estomatognático;
- » procedimentos para a avaliação e tratamento dos transtornos respiratórios do sono;
- » assistência aos pacientes portadores de queimaduras;
- » assistência aos pacientes portadores de obesidade (cirurgia bariátrica);
- » cirurgia reprodutiva;
- » genética clínica;
- » terapia nutricional;
- » distrofia muscular progressiva;
- » osteogênese imperfeita;
- » fibrose cística e reprodução assistida.

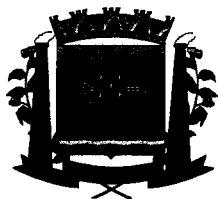
Os procedimentos da alta complexidade encontram-se relacionados na tabela do SUS, em sua maioria no Sistema de Informações Hospitalares do SUS, e estão também no Sistema de Informações Ambulatoriais em pequena quantidade, mas com impacto financeiro extremamente alto, como é o caso dos procedimentos de diálise, da quimioterapia, da radioterapia e da hemoterapia. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUS de A a Z, 2009).

A Portaria SAS/MS n. 968, de 11 de dezembro de 2002, definiu o elenco de procedimentos considerados de alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, incisos I, II e VII e no artigo 196, sobre:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;"

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Saúde opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 022/2020.

Ubá, 30 de março de 2020.

ROSANGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE
PRESIDENTE DA COMISSÃO


GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO


JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO